LEI Nº 5240, de 26 de janeiro de 2011.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, VISANDO O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO DE 2011 A DEZEMBRO DE 2012.

GILMAR ANTONIO RINALDI Prefeito Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social em prol da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, por intermédio da formalização de termo de convênio, visando o atendimento educacional especializado de crianças e adolescentes no período compreendido entre janeiro de 2011 a dezembro de 2012.

Parágrafo Único - Os valores que serão repassados à Entidade referida no "caput" deste artigo, corresponderão ao patamar mensal de R$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) por aluno efetivamente atendido.

Art. 2º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, informará à Secretaria Municipal de Educação e Esporte até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos alunos atendidos, acompanhada dos documentos comprobatórios das respectivas metas e quantidades indicadas juntamente com os comprovantes mensais de frequência.

Art. 3º - A entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos de maneira mensal, até 30 (trinta) dias após a competência do respectivo mês.

Parágrafo Único - A falta da prestação de conas de um mês impedirá o repasse dos recursos ferente ao mês subsequente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros vigentes, relativamente ao MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a rubricas oriundas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 5º - A Secretaria interveniente, ou seja, Secretaria Municipal de Educação e Esporte se responsabilizará pela fiscalização de todas as ações referente ao cumprimento do Termo de Convênio que será, então celebrado entre os partícipes, impreterivelmente até 05

(cinco) dias úteis após a promulgação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de janeiro de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.